



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.378

João Pessoa - Sábado, 25 de Novembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.811 de 24 de novembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alíneas "a" e "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4009/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.156.861,00** (cinco milhões cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e um de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	00	515.686,00
	4490.51	58	4.641.175,00
TOTAL			5.156.861,00

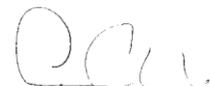
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio TT-375/2005-00 de Delegação que entre si celebram o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, e do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, creditados na conta de nº 102628, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

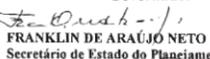
Especificação	Fonte	Valor
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS	00	515.686,00
CONVÊNIO TT-375/2005-00	58	4.641.175,00
TOTAL		5.156.861,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

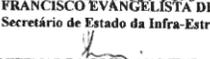
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1965 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar RILMA SUELY DE SOUZA MELO, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.546-5, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Alfredo Pessoa de Lima, CEPES SA-1 na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 12071

Portaria nº 1966 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar SILVANNA LÍGIA MACHADO DE ARAÚJO, Professor da disciplina de Ciências, matrícula nº 157.548-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Odilon Nelson Dantas, na cidade de Cuitegi.

UPG: 018

UTB: 12052

Portaria nº 1967 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar GUILHERME BRANDÃO DOURADO ANDRADE, Professor da disciplina de Química, matrícula nº 157.586-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Úrsula Lianza, CEPES JP-3, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11093

Portaria nº 1968 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar NAPOLEÃO FERNANDO DO NASCIMENTO, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.587-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Doutor Antonio Batista Santiago, CEPES IB-1, na cidade de Itabaiana.

UPG: 038

UTB: 22039

Portaria nº 1969 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MARINALVA ROSENO DOS SANTOS, Professor da disciplina de Biologia, matrícula nº 157.589-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, CEPES AG-1, na cidade de Alagoa Grande.

UPG: 003

UTB: 13118

Portaria nº 1970 João Pessoa, 17 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar MARCOS JOSÉ CAVALCANTI ALVES, Professor da disciplina de História, matrícula nº 157.590-2, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 11037

Portaria nº 1979 João Pessoa, 24 de 11 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar as servidoras TEREZA PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, matrícula nº 57.702-2, MARIA DO SOCORRO COSTA RODRIGUES, matrícula nº 153.510-2 e VERUSKA MARIA M DE ARAÚJO, matrícula nº 676.898-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto do processo nº 00015439-4/2006.

Portaria nº 1928 João Pessoa, 24 de 10 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar LÚCIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOUTO BADU, Professor da disciplina da Língua Portuguesa, matrícula nº 157.581-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Raul Córdula, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13104

Publicada no DOE 25.10.2006
Republicada por Incorreção.

Portaria nº 1871 João Pessoa, 27 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar RAMON VIANA DE SOUSA, Professor da disciplina de Física, matrícula nº 157.568-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araújo, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13130

Publicado no DOE 02.10.2006
Republicado por Incorreção.


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Portaria nº 1976 João Pessoa, 23 de 11 de 2006.

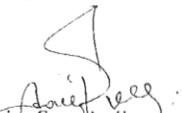
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014840-8/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCISNETE DE AZEVEDO DA SILVA, Professor, matrícula nº 142.713-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dep. Pedro Pascoal de Oliveira, em Juazeirinho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Tércia Bonavides Lins, nesta Capital.
UPG:200 UTB: 11055

Portaria nº 1977 João Pessoa, 23 de 11 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015492-3/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, HELIO GOMES DOS SANTOS, Vigilante, matrícula nº 64.713-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Limeira, em Santa Rita, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Soares de Carvalho, na cidade de Guarabira.
UPG: 018 UTB: 12069


Francisco Gomes Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/458/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade,
RESOLVE:

Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Secretária do Escritório Modelo, símbolo NAS-6, a servidora **ELISABETE DA COSTA SILVA**, matrícula nº 100177-9.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 16 de Novembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/459/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo com processo nº 05.695/2006.

RESOLVE:

Nomear, para exercer em comissão, o cargo de Secretária do Curso de Psicologia, símbolo NAS-5, a servidora **ZORAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 100649-5, a partir de 09 de novembro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 16 de Novembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/461/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 05.374/2006.,

RESOLVE:

Conceder, licença para tratar de interesses particulares, ao professor **RODRIGO NÓBREGA FARIAS**, matrícula nº 322.934-3, lotado no Departamento de Direito, do Centro de Humanidade-CH, sem ônus, pelo período de 01(um) ano, de 20 de Setembro de 2006 a 20 de Setembro de 2007.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de Novembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/462/2006

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

PROC.	MATR.	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
			ANTERIOR	ATUAL
05.546/2006	123.567-2	JOÃO BATISTA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino I	Assistente I

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de Novembro de 2006.

PORTARIA/UEPB/GR/410/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, de acordo como processo nº 05.053/2006.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

RESOLVE:

Nomear, o professor, **FRANCISCO ADEMILTON VIEIRA DAMACENO**, matrícula nº 423.388-3, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Letras e Ciências Agrárias- CCHA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Campina Grande, 03 de Outubro de 2006.

Publicada no D.O .E. em: 05/10/2006
Republicar por incorreção.

PORTARIA/UEPB/GR/417/2006

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do processo nº 05.121/2006.

RESOLVE:

Nomear, a professora **SILVIA GARCIA NOGUEIRA**, matrícula nº 523.524-3, para exercer **Pró-Tempore**, o cargo de **Coordenadora do Curso de Arquivologia - CCBSA**, Símbolo UEPB NDC-2.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 09 de Outubro de 2006.

Publicado no D.O E em : 20/10/2006
Republicar por incorreção


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 017/2006/GS

João Pessoa, 21 de novembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, Artigo 18 da Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, e

RESOLVE, designar **ROSSANA GUERRA DE SOUSA**, Auditora de Contas Públicas, matrícula 146.251-2, para responder, no período de 01/12/2006 a 05/01/2007, pela função de Assessor Técnico - Símbolo DAS-1 - em função das férias e licença do titular, **Auditor de Contas Públicas LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JR.**


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SECRETÁRIO CHEFE

(Retifica Publicação no DOE do dia 23/11/2006)

Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 751/2006

EXPEDIENTE DO DIA 23/11/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL :

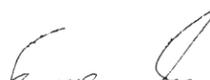
LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	6.012.835-6	85.091-8	ALZIRA DA SILVA PEREIRA	90	DE 01/04/1994 à 01/04/1999
SES	6.016.077-2	148.112-6	ANA MARIA ALVES NEVES	90	DE 01/01/1998 à 01/01/2003
SEEC	6.014.836-5	131.263-4	EDISON LEITE DE FIGUEIREDO	90	DE 30/03/1998 à 30/03/2003
SEEC	6.015.549-3	84.975-8	ELIETE JUSTINO MARTINIANO DE FREITAS	90	DE 18/01/1997 à 18/01/2002
SEEC	6.016.519-7	56.476-1	EMÍDIO FERREIRA NETO	260	DE 05/04/1988 à 05/04/2003
SEEC	6.013.849-1	98.437-5	EUCLIDES JOSÉ PEREIRA DE MELO	90	DE 01/10/1996 à 01/10/2001
SEEC	6.011.131-3	134.230-4	FRANCISCA VIEIRA DANTAS	90	DE 10/08/1998 à 10/08/2003
SEDAP	6.016.628-2	79.581-0	FRANCISCO DE SALES DO NASCIMENTO	180	DE 01/06/1992 à 01/06/2002
SES	6.015.985-5	98.855-3	FRANCISCO MARCELO BRAGA DE CARVALHO	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001
SEEC	6.013.473-9	130.877-7	GLÓRIA DE FÁTIMA GONÇALVES CAVALCANTE	90	DE 24/03/1998 à 24/03/2003
SEEC	6.016.401-8	83.434-3	GLÓRIA MARTA SOARES DE SOUSA	220	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.015.830-1	117.739-7	IZABEL CRISTINA MARTINS	90	DE 19/07/1998 à 19/07/2003
SEDS	6.013.370-8	95.672-4	JADILSON GOMES DA SILVA	90	DE 01/04/1996 à 01/04/2001
SEEC	6.016.258-9	130.305-8	JOÃO BEZERRA CASADO	270	DE 16/03/1988 à 16/03/2003
SEIE	6.016.198-1	106.195-0	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	270	DE 01/07/1987 à 01/07/2002
SEEC	6.016.383-6	128.422-3	MARIA DAS DORES ALEXANDRE FAUSTINO	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	6.015.709-7	133.702-5	MARIA LÚCIA DE ARRUDA LEITE	90	DE 24/10/1998 à 24/10/2003
SEEC	6.050.438-2	64.532-0	MARIA MADALENA ALVES VERAS	90	DE 17/03/1998 à 17/03/2003
SES	6.016.387-9	150.342-1	MARIA SALETE LEITE	270	DE 01/05/1988 à 01/05/2003
SEEC	6.015.533-7	129.627-2	MARILENE MELO DA SILVA	270	DE 08/03/1988 à 08/03/2003
SEEC	6.010.507-1	74.635-5	MARLENE LEAL DE FARIAS	90	DE 01/07/1996 à 01/07/2001
SEEC	6.013.986-2	68.105-9	MIRIAN PEREIRA DE ASSIS	90	DE 21/07/1998 à 21/07/2003
SEEC	6.010.584-4	66.649-1	VALTER TRIGUEIRO	90	DE 09/05/1998 à 09/05/2003
SEEC	6.016.251-1	109.052-6	VILMA DE SOUSA LIMA	90	DE 29/04/1996 à 29/04/2001

RESENHA Nº 752/2006

EXPEDIENTE DO DIA 23/11/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** :

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO
06.016.703-3	ALBA REJANE FERREIRA DA SILVA	141.402-0	SEEC
06.016.744-1	EDNACE ALVES SILVESTRE HENRIQUE	070.504-7	SEDS


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 473

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 20.83/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ANGELITA FERREIRA TORRES**, Professora, matrícula nº 143.103-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 15 de Julho de 2005

Publicado no D.O.E em 21/07/2005 e 24/11/2006

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 520

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2999-4,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANATALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Professora, matrícula nº 62.343-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de Julho de 2005

Publicado no D.O.E em 30/07/2005 e 24.11.2006

Republicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

3ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 038/06 - SNR 3º Campina Grande, 14 de setembro de 2006.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.86, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0515382006-8 - RRCG.

RESOLVE:

I-COMUNICAR o extravio de 03 (três) talões de notas fiscais mod. 1 nºs 000001 a 000150, 06 (seis) talões de notas fiscais de venda ao consumidor nºs 000001 a 000300, 05 (cinco) livros fiscais, 01 (um) reg. de saídas de mercadorias, 01 (um) apuração do ICMS, 01 (um) reg. de inventário e 01 (um) termo de ocorrência. pertencente a Firma: JOSÉ ARIMATÉIA RODRIGUES DA SILVA Inscrição Estadual nº 16.110.262-0 C.N.P.J. 00.811.659/0001-28 estabelecida Rua: Desenbargador Trindade, 826 Centro - Campina Grande -- Pb

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 03 (três) talões de notas fiscais mod. 1 nºs 000001 a 000150, 06 (seis) talões de notas fiscais de venda ao consumidor nºs 000001 a 000300, 05 (cinco) livros fiscais, 01 (um) reg. de saídas de mercadorias, 01 (um) apuração do ICMS, 01 (um) reg. de inventário e 01 (um) termo de ocorrência.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas do referido documento.

PUBLIQUE - SE


MARCELO CRUZ DE LIRA
Gerente Regional

Recurso nº CRF- 104/2006 Acórdão nº 343/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ MACENA SOBRINHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - Presunção "juris tantum" de omissão de saídas

Nos termos da legislação específica, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Lançamento retificado dada a exclusão de documentos fiscais objetos de devolução de mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023789-22, lavrado em 29 de abril de 2004, contra a empresa **JOSÉ MACENA SOBRINHO**, CCICMS nº 16.088.150-1, tornando exigível o **crédito tributário no montante de R\$ 5.728,20 (cinco mil e setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, sendo **R\$ 1.909,40 (um mil e novecentos e nove reais e quarenta centavos)** de ICMS, por infringência ao art. 158, I c/fulcro no art. 646, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 3.818,80 (três mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)** de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 1.815,27 (R\$ 605,09 de ICMS e R\$ 1.210,18 de multa)**, lastreado nas razões expostas.

Ressalte-se que o crédito tributário foi objeto de parcelamento através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Processo nº 022.707.2004-0, consoante informação de fl. 22. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso de Agravo nº CRF- 132/2006 Acórdão nº 345/2006

Agravante : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA
Relatora : CONSª: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO

A interposição de Recurso de Agravo objetiva a contagem de prazo concernente à peça recursal apresentada intempestivamente. Des-caracterizadas quaisquer irregularidades no procedimento do chefe da Repartição Preparadora em ordenar seu arquivamento.
RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso de AGRAVO**, por tempestivo e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se inalterado o despacho exarado da Recebedoria de Rendas de Campina Grande que mandou arquivar o **RECURSO VOLUNTÁRIO** por ter sido apresentado intempestivamente, pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS BEIJA FLOR LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.112.580-8 devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o processo à repartição preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 134/2006 Acórdão nº 346/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
Autuante : JOAQUIM ANTONIO DA COSTA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

AUTO DE INFRAÇÃO - Nulidade

A descrição imprecisa da natureza da infração culmina de nulidade a autuação. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

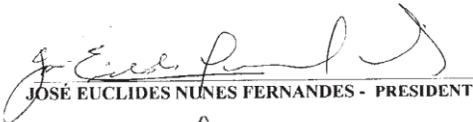
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e no mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão da instância singular que julgou **NULO o Auto de Infração nº 2004.000024718-92**, lavrado em **30 de julho de 2004**, contra a empresa **MARIA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.045.577-4**, isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Todavia, em razão da nulidade acima cominada, registre-se, aqui, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, que impede a tomada das providências necessárias à lavratura de novo feito fiscal, desta vez, com a descrição perfeita da natureza da infração, com o escopo precípuo de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 118/2006 Acórdão nº 347/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : ALVES & BRITO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

CONFRONTO FISCAL VERSUS CONTÁBIL

A constatação de diferença tributável verificada no confronto das escritas fiscal e contábil induz a presunção "juris tantum" de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Lançamento retificado para expurgar as entradas de mercadorias insuscetíveis de repercussão tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e, no mérito, por seu desprovimento, para manter na íntegra a decisão de primeira

instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023356-03, lavrado em 15 de março de 2004, contra a empresa **ALVES & BRITO LTDA**; inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.087.223-5, nos autos qualificada, tornando exigível o **crédito tributário no quantum de R\$ 389,16 (trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, sendo **R\$ 129,72 (cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos) de ICMS**, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I c/fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 259,44 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) de multa por infração**, com fundamento no art. 82, V, "f", da Lei nº 6.379/96, ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de **R\$ 5.896,95 (R\$ 1.965,65 de ICMS e R\$ 3.931,30 de multa)**, pelas razões expostas.

Em tempo, destaca-se que a autuada efetuou o recolhimento do crédito tributário com o beneplácito fiscal redutor da multa, na conformidade do DAR (cópia) de fl. 108.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 086/2006

Acórdão nº 348/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida : R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
2ª Recorrente : R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuantes : JOSY MARCOS C. NÓBREGA E
CRISTOVÃO FARIAS MONTENEGRO
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUSÊNCIA DE SELO EM DOCUMENTO FISCAL - Descumprimento de obrigação acessória

Comprovado nos autos o recebimento de mercadorias desprovido de selo ou etiqueta fiscal conforme determina a legislação de regência. Correção da penalidade alterando os valores da decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO E HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO** por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, de ambos, para alterar quanto aos valores, a sentença monocrática, porém, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 3139, de 22.04.2005, lavrado contra a empresa **R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.141.111-8 devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o **crédito tributário no montante de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à pena de multa por descumprimento de obrigação acessória **equivalente a 01 (uma) UFR-PB**, da época do fato gerador, por documento, que resulta em 05 UFR-PB (5 Doc. x 1 UFR-PB), com supedâneo no artigo 85, I, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de **R\$ 9.870,47 (nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)** de multa por descumprimento de obrigação acessória, pelas razões acima expostas.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 102/2006

Acórdão nº 349/2006

Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : JOÃO JUSTINO DE ARAÚJO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. *In casu*, correções efetuadas em virtude de provas carreadas aos autos pelo autuado, bem como, pela exclusão do índice da proporcionalidade utilizado pela fiscalização. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para que seja modificada a decisão recorrida no tocante ao **quantum** devido, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021572-41, datado de 31 de julho de 2003, lavrado contra

a empresa **JOÃO JUSTINO DE ARAÚJO**, inscrito no CCICMS sob nº 16.126.307-0, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 6.172,92 (seis mil cento e setenta e dois reais e doze centavos)**, sendo **R\$ 2.057,64 (dois mil e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) de ICMS** por infração aos arts. 158, I; 160, I; c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 4.115,28 (quatro mil cento e quinze reais e vinte e oito centavos) de multa por infração**, consubstanciada no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 133,75, sendo R\$ 44,58 de ICMS e R\$ 89,17 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 106/2006

Acórdão nº 350/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : PETROBOI COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – Improcedência da autuação

A atividade da empresa se restringe a operações de vendas de mercadorias não sujeitas à tributação pelo ICMS, portanto, não se tem que falar em repercussão tributária. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração de nº **2003.000023777-99**, lavrado em 30.12.2003, contra a empresa **PETROBOI COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**, CCICMS nº 16.095.368,5, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 109/2006

Acórdão nº 351/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CENTRAL BR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Ausência de registro nos livros próprios.

Evidenciada a falta de lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias no livro próprio, caracterizando a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. Provas acostadas aos autos reduziram o crédito tributário. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021916-95, lavrado em 30/06/2003, contra a empresa **CENTRAL BR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.133.685-0, devidamente qualificada nos autos, **condenando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos) de ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/ c o art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos) de multa por infração** com espeque no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelado, por indevido, o montante de R\$ 5.740,71, sendo R\$ 1.913,57 de ICMS e R\$ 3.827,14 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida, conforme cópia do Documento de Arrecadação – DAR anexa às fls. 129.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV,

do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 124/2006

Acórdão nº 352/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : TEREZINHA ERNESTO DE ARAÚJO MOURA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuante : WANDERLINO VIEIRA FILHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

PASSIVO FICTÍCIO – Presunção “juris tantum” de omissões de saídas de mercadorias tributáveis

Constatada a existência de obrigações já pagas ou inexistentes, fica caracterizada a figura do passivo fictício tipificado por disposição expressa em lei. Provas apresentadas pelo contribuinte foram suficientes para desconstituir em parte a denúncia formulada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023151-73, datado de 27.02.2004 lavrado contra a empresa **TEREZINHA ERNESTO DE ARAÚJO MOURA**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS nº 16.097.076-8, compelindo-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 61.834,23** (sessenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) sendo **R\$ 20.611,41** (vinte mil seiscentos e onze reais e quarenta e um centavos) de **ICMS** por infração aos artigos 158, I, 160, I, c/c 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 41.222,82** (quarenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) de **multa por infração** com fundamento no art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

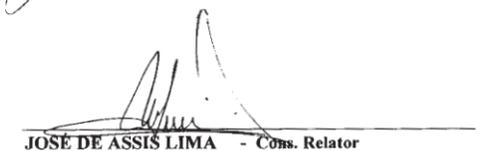
Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 8.421,06, sendo R\$ 2.631,59 de ICMS e R\$ 4.210,53 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 18 de agosto de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 868/PGA

João Pessoa, 10 de novembro de 2006

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MARCO AURÉLIO MAYER FEITOSA VENTURA**, matrícula nº 90.207-2, Assessor Especial desta Procuradoria, para, sem prejuízo de suas funções, ficar encarregada do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 881/PGA

João Pessoa, 22 de novembro de 2006

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia **01 a 30 de novembro de 2006, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao Bel. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, matrícula nº 80.219-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 883/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **11 de dezembro de 2006 a 10 de janeiro de 2007, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 87.782-4, Agente Adm. Auxiliar, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 884/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao servidor PAULO ANDRADE DA NÉBREGA, matrícula nº 78.599-7, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 885/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de dezembro de 2006, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ ALBERTO A. DO AMARAL, matrícula nº 99.849-4, Técnico de Nível Superior, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no 3º Núcleo Regional (Campina Grande), referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 886/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **22 de novembro a 21 de dezembro de 2006, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA F. GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 887/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **04 de dezembro de 2006 a 02 de janeiro de 2007, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, matrícula nº 156.175-8, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2005/2006**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 888/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **27 de novembro a 26 de dezembro de 2006, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares** ao Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 889/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2006.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado em Exercício vai ausentar-se do ESTADO DA PARAÍBA, no período de **27 a 30 de novembro**, para participar da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES,

CONSIDERANDO, ainda, que o Procurador Geral encontra-se em gozo de férias, **RESOLVE** designar o Procurador **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, para receber todos os Mandados de Citações e Intimações, além de despachar todos os processos administrativos, no referido período.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA


 MÔNICA SOBRAGA FIGUEIREDO
 PROCURADORA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 399 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe confere **Artigo 25** da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos **Charles Gomes Pereira**, Corregedor Geral, matrícula 68.066-4, **Hercília Maria Ramos Regis**, matrícula 80.870-9, **Jaime Ferreira Carneiro**, matrícula 69.509-2, **Ricardo José Costa Souza Barros**, matrícula 96.232-5 e **Tereza Lizieux Feitosa Lira**, matrícula 64.628-8, sob a presidência do primeiro, para constituírem uma **Comissão para realização de Mutirão nos Presídios do Estado**, com o objetivo de proceder levantamento da situação penal dos que cumprem pena no Sistema Penitenciário do Estado, objetivando requerer, em favor dos mesmos, todo e qualquer direito previsto na lei das execuções penais, bem como no Código de Processo Penal Brasileiro, inclusive

o indulto natalino, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 400 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ DA CRUZ BESSA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.657-0, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções junto a 1ª DP da Comarca de Araçagi, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 401 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1397/2006 - DPPB / GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **VOLNEY DE VASCONCELOS COSTA**, Símbolo DP-1, matrícula 67.054-5, para exercer suas funções junto ao Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, em João Pessoa/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 402 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ANA MARIA AMORIM**, Símbolo DP-2, matrícula 75.987-2, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Baueux, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 403 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **SEVERINO BADÚ DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula 80.552-1, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com sua titularidade, durante o período de licença especial do titular, Wilson Silveira Lima, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 404 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA**, Símbolo DP-2, matrícula 88.213-5, para exercer suas funções, provisoriamente, na 2ª Defensoria Pública da Comarca de Pilar, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 405 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1610/2006 - DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, à Defensora Pública **ÂNGELA CÉLIA HENRIQUES NOBRE MOTA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 83.057-7, lotada nesta Defensoria Pública, com efeito retroativo ao dia 16 de novembro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 406 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1555 / 2006 - DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º período de 2006, ao Defensor Público **ODINALDO ESPÍNOLA**, Símbolo DP-2, matrícula nº 59.647-7, lotada nesta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 2ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Esperança, com efeito retroativo ao dia 20 de novembro de 2006, designando como substituta a Defensora Pública **ANÁIZA DOS SANTOS SILVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 98.804-9, cumulativamente com sua designação anterior, enquanto perdurar o afastamento do titular

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 407 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1556 / 2006 - DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, à servidora **KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES**, Assessor Especial, matrícula 155.405-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Unidade da Defensoria Pública da Comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 06 de novembro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 408 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1304/2006 - DPPB,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2005 / 2006, à servidora **ERLINDA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.700-7, com exercício na Unidade da Defensoria Pública da comarca de Campina Grande, com efeito retroativo ao dia 13 de novembro de 2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 409 / 2006 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 22 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1536/ 2006 - DPPB,

RESOLVE autorizar o afastamento por 90 (noventa) dias consecutivos, da Defensora Pública **MARIA VALERIANO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.988-0, Agente desta Defensoria, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral

Adjunto do Estado, publicada no Diário Oficial de 01/07/2003, referente ao período de 09/março/1991 a 09/março/2001, com vigência a retroativa ao dia 30 de outubro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Odívio Gomes de Araújo
Odívio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Portaria Nº 398 / 2006 - DPPB / GDPGA

João Pessoa, 14 de novembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002, concomitantemente com a Resolução Normativa Nº 01/2003-DPPB/GDPG, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público **ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ**, Símbolo DP-3, matrícula nº 72.627-3, Agente desta Defensoria, para patrocinar defesa dos interesses jurídicos dos acusados nos autos dos processos abaixo relacionados, em tramitação na Comarca de São João do Cariri, cumulativamente com sua titularidade, a saber:

Interessado	Processo Nº
José Ivo da Silva	034.2004.000.444-7
Alessandro Figueiredo de Lucena	034.2006.000.281-2
Adriano Araújo do Nascimento	034.2006.000.029-5

Publique-se.

Cumpra-se.

Carlos Antônio Albino de Moraes
Carlos Antônio Albino de Moraes
Defensor Público Geral Adjunto

Resenha nº 0017/2006 de 14/11/2006

O Defensor Público Geral Adjunto, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002, C/C Decreto 22.973/02, c/c a Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG, publicada no Diário Oficial de 28.01.2003, **DEFERIU** os seguintes Processos de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, dos servidores abaixo relacionados:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				Nº Dias
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
DPEP	1230/2006	70.034-7	MARIA DE FÁTIMA SOUSA DANTAS	01.11.73 a 01.08.74				271

João Pessoa, 14 de novembro de 2006

Carlos Antônio Albino de Moraes
Carlos Antônio Albino de Moraes
Defensor Público Geral Adjunto